



**TERMO DE CONTRATO 211/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.419/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024**

O **MUNICÍPIO DE Barra do Corda**, através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG nº 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J E C DA COSTA NETO**, inscrito no CNPJ nº 17.212.365/0001-82, localizada na Rua Justina Fernandes nº 45, bairro centro, município de Arari – MA, representada pelo Sr. JOSÉ EDVALDO CARVALHO DA COSTA NETO, CPF: 041.878.043-90, RG: 032837342007-4, TEL (98) 3453-1905, e-mail: magazine\_laira@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Caberá ao fornecedor, de acordo com o **Processo Administrativo 1.419/2024** – referente a contratação direta com base no valor, por meio de **Dispensa de Licitação nº 12/2024**, visando a **contratação de empresa para fornecimento de kit de enxoval, a fim de atender as ações do Programa Acolhimento ao Nascer, Lei nº 941 de 22 de dezembro de 2021, destinado às gestantes com vulnerabilidade social e acompanhadas pelo Criança Feliz.**

1.2 - O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao **CONTRATANTE**, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1 – O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias, após solicitação, conforme estabelecido no termo de referência.

2.2. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de Execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.3- Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **Processo Administrativo nº 1.419/2024**, Procedimento de **Dispensa nº 12/2024**, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

J E C DA COSTA Assinado de forma digital  
NETO:1721236 NETO:17212365000182  
5000182 DADOS: 2024.06.18  
10:19:44 -03'00'

3.1 - A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

| DOT. ORÇAMENTARIA     | PROJET. ATIVIDADE | DESCRICAÇÃO   | ELEM. DE DESPESA | FONTE DE RECURSO    |
|-----------------------|-------------------|---|------------------|---------------------|
| 08.244.1005.2018.0000 | 2018              | MAN. Das ativ. socioassistenciais                         | 3.3.90.32        | RECURSOS ORDINÁRIOS |
| 08.244.1018.2105.0000 | 2105              | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.3.90.32        | RECURSOS ORDINÁRIOS |

#### CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

4.1 - O valor contratado é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), conforme planilha abaixo:

| Item | Descrição   | marca   | Unid. | Qt. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|---|---|-------|-----|-----------|-----------|
| 1    | 1 - MACACÃO MANGA CURTA SEM PÉ: material de alta qualidade, superconfortável, 100% Algodão. Macacão com modelagem manga curta e golinha americana. Tamanhos aproximados: P de 0 a 3 meses, cor neutra; BODY MANGA CURTA: botões de pressão sem níquel (que não oxidam); ombros expansíveis, fabricação: 100% algodão, cor neutra; BODY MANGA LONGA: botões de pressão sem níquel (que não oxidam); ombros expansíveis, fabricação: 100% algodão, cor neutra; CALÇAS SEM PÉ: Modelagem em malha com pé aberto. mijão para bebê macio e confortável. tamanhos aproximados: P (0 a 2 meses)/altura do bebê: 50cm; M(3 a 6 meses)/altura bebê: 58cm, composição 85% algodão no mínimo, cor neutra; TOALHA DE BANHO COM CAPUZ: Medidas 90x70 cm -toalha com toque aveludado, macio e confortável com capuz, espaço para pintar de 11,5 cm, na altura da barra. composição do tecido Algodão; MANTA: com Lese e Passa fiota 75cm x 70cm, tecido 85% Algodão/15% | Laianny Baby<br>Elohim kids<br>Elohim kids<br>Laianny Baby<br>Laianny Baby<br>Laianny Baby<br>Inconfral Vinny<br>Laianny Baby<br>Inconfral Estrelinh<br>a<br>Giovanna baby murano | KIT   | 100 | 199,90    | 19.990,00 |

|  |  |  |  |  |                  |
|--|--|--|--|--|------------------|
| <p>poliéster;<br/>CUEIRO: Tamanho 80cmx50cm - tipo de material:100 algodão PARE DE MEIAS RECÉM-NASCIDO: Tecido: A composição é 63% algodão, 26% poliamida, 11% elastano; GORRO(CHAPEUZINHO): para bebê (RN A 3 meses) 13cm alturax 34cm circunferência. tecido: Suedine 90% algodão /10% elastano; FRALDAS DE ALGODÃO: Serve como fralda, para limpar, para cobrir, para elaborar e para proteger do sol e vento.Tecido duplo de algodão extra absorvente, 52 fios/cm2.Kit com 3 unidades, medida individual 68cm x 68 cm; FRALDA DESCARTÁVEL:Gênero: unissex, tipo de uso: fralda para bebês, tamanho:P e M; SABONETE EM BARRAS:Desenvolvido para limpar a pele do bebê, suave, hipor alergênico - 90g - contém 01 unidade na caixa. MAMADEIRA: características: Livre de BPA, pacote com 03 unidades(80,150,240) ml, bico de silicone, fácil de utilizar, limpar e montar, produto certificado pelo INMETRO.</p> |  |  |  |  |                  |
| <b>Valor Total</b>   |  |  |  |  | <b>19.990,00</b> |

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de forma integral, em até 30 (trinta) dias, após a finalização dos serviços, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, até o vencimento, e sempre após a entrega do material, mediante pagamento eletrônico, em conta bancária em nome da CONTRATADA indicada na Nota Fiscal apresentada, ou por outros meios.

5.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva

J E C DA COSTA  
NETO:1721236  
5000182

Assinado de forma digital por J E C DA COSTA  
NETO:17212365000182  
Dados: 2024.06.18 10:21:01 -03'00'



realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

5.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.4 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

J E C DA  
COSTA

NETO:1721236  
5000182

Assinado de forma  
digital por J E C DA  
COSTA  
NETO:17212365000182  
Dados: 2024.06.18  
10:21:16 -03'00'



6.1 - Os materiais deverão ser entregues mediante autorização de fornecimento e deverá ser iniciado após a assinatura do contrato, junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

6.2 – Os materiais entregues, obedecerão à especificações contidos no Termo de Referência resumido (planilha de descrição do objeto) contido no presente processo de contratação, bem como as regras da praxe comercial, devendo ser prestados, conforme transcrito no termo de referência, nos locais indicados na competente ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato indicado no presente termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE**

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 -No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:**

8.1 - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

8.3 - O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

8.4 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da

J E C DA COSTA  
NETO:1721236  
5000182

Assinado de forma  
digital por J E C DA  
COSTA  
NETO:17212365000182  
Dados: 2024.06.18  
10:21:30 -03'00'



Assinatura





responsabilização civil e penal cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

### **CLÁUSULA NONA — DA FUNDAMENTAÇÃO:**

9.1 - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, Incisos II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 - O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, por **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- São obrigações do Contratante, além das contidas no termo de referência:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

J E C DA COSTA

NETO:17212365000182

Assinado de forma  
digital por J E C DA

COSTA

NETO:17212365000182

Dados: 2024.06.18

10:22:09 -03'00'

*Assinado*

*[Handwritten signature]*

11.8.1- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações contidas no termo de referência, a contratada se obriga a:

12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

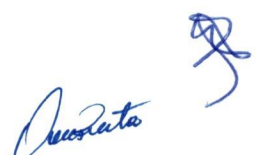
12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao

J E C DA  
COSTA

NETO:1721236  
5000182

Assinado de forma  
digital por J E C DA  
COSTA  
NETO:17212365000182  
Dados: 2024.06.18  
10:22:26 -03'00'



Contratante;

12.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO**

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

15 .1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos

J E C DA COSTA  
NETO:1721236  
5000182

Assinado de forma  
digital por J E C DA  
COSTA  
NETO:17212365000182  
Dados: 2024.06.18  
10:23:53 -03'00'





e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da Cidade de Barra do Corda - MA, como o único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda/MA, 18 de junho de 2024.

**ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenadora de Receita e Despesa  
**CONTRATANTE**

**J E C DA COSTA**  
**NETO:172123650**  
**00182**

Assinado de forma digital por  
J E C DA COSTA  
NETO:17212365000182  
Dados: 2024.06.18 10:24:50  
-03'00'

**J E C DA COSTA NETO**  
CNPJ nº 17.212.365/0001-82  
**JOSÉ EDVALDO CARVALHO DA COSTA NETO**  
**CONTRATADO**

Nome: Maria Clara de Sousa Teixeira  
CPF: 624594793-60

Nome: Polome Ferraz M. de Brito  
CPF: 059.379.625-76



**EXTRATO DE CONTRATO nº 211/ 2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.419/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de kit de enxoval, a fim de atender as ações do Programa Acolhimento ao Nascer, Lei nº 941 de 22 de dezembro de 2021, destinado às gestantes com vulnerabilidade social e acompanhadas pelo Criança Feliz. DISPENSA ELETRÔNICO 12/2024, Contratado: **J E C DA COSTA NETO, inscrito no CNPJ nº 17.212.365/0001-82**. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2018.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Projeto Atividade: 2018. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 18 de junho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA.



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2023**

Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 295/2023. TERMO ADITIVO N° 02/2024, Contratado: **P R DE O SOUZA, inscrito no CNPJ n° 44.158.982/0001-10, neste ato representado pelo sr. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUSA, inscrito no CPF N° 604.869.363-09.** Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.° 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n°. 295/2023, alterando o prazo de vigência de 14 de julho de 2023 a 17 de junho de 2024, para 14 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de junho de 2024. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.** CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: EZEN4FC2U14J5Q179855934SOMI19SQC

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N°45/2023**

Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 324/2023. TERMO ADITIVO N° 03/2024, Contratado: **P R DE O SOUZA, inscrito no CNPJ n° 44.158.982/0001-10, neste ato representado pelo sr. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUSA, inscrito no CPF N° 604.869.363-09.** Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.° 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n°. 324/2023, alterando o prazo de vigência de 11 de agosto de 2023 a 11 de abril de 2024, para 11 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de JUNHO de 2024. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.** CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: XBJDN YUHB143J6179855960IFWNL R2EG

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 02 /2024 PEGÃO ELETRÔNICO 37-2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 287/2022 – Barra do Corda/MA.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 235/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2023. TERMO ADITIVO N° 02/2024, Contratado: **P R DE O SOUZA, inscrito no CNPJ n° 44.158.982/0001-10.** Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.° 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n°. 235/2023, alterando o prazo de vigência de 24 de maio de 2023 a 30 de junho de 2024, para 24 de maio de 2023 a 30 de dezembro de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de junho de 2024. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.** CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.



Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: LJ6UVZUCW14EPM1719855629AF6IVBREKM

**EXTRATO DE CONTRATO n° 211/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.419/2024 – Barra do Corda/MA.**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de kit de enxoval, a fim de atender as ações do Programa Acolhimento ao Nascer, Lei n° 941 de 22 de dezembro de 2021, destinado às gestantes com vulnerabilidade social e acompanhadas pelo Criança Feliz. DISPENSA ELETRÔNICO 12/2024, Contratado: **J E C DA COSTA NETO, inscrito no CNPJ n° 17.212.365/0001-82.** Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.° 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2018.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Projeto Atividade: 2018. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 18 de junho de 2024. ASS: **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA.** CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: OLSYIHYBK14Y87179856028BQ7AF92ZU

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2023**

Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 266/2023. TERMO ADITIVO N° 02/2024, Contratado: **CARDOSO PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ n° 11.092.609/0001-54, neste ato representado pelo Sr. RONALDO DOS SANTOS CARDOSO, inscrito no CPF n° 487.552.903-10.** Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N° 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 20.021.441/0001-87. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n°. 266/2023, alterando o prazo de vigência de 28 de junho de 2023 a 28 de junho de 2024, para 28 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2024, 28 de junho de 2024. ASS: **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA.** CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: SCRVCJB6HI4GGN17198560858VHMATL6U

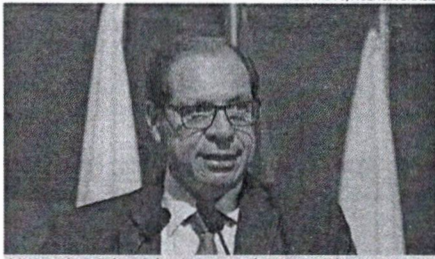
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2023**



# Corregedor de Justiça arquiva processos contra ex-juizes da Lava Jato

Indícios são insuficientes para caracterizar má conduta, diz ministro

O corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, decidiu arquivar nove processos – entre reclamações disciplinares e pedidos de providência – que tinham como alvo os juizes Gabriela Hardt e Eduardo Fernando Appio. Ambos já foram responsáveis pela Operação Lava Jato na 13ª Vara Federal de Curitiba. Em todos os casos arquivados, os juizes eram acusados de ter praticado atos abusivos e parciais na condução da Lava Jato. Em um dos processos, Appio foi apontado como suspeito de violar o sigilo de uma decisão. Salomão concluiu que, nesses casos, não há indícios o bastante para caracterizar a má conduta dos magistrados. Numa das reclamações, parlamentares alegavam que Appio tinha agido de forma imprópria ao criticar a condução



Ministro Luis Felipe Salomão, corregedor nacional de Justiça

da Lava Jato por magistrados que foram seus antecessores. Para o corregedor, contudo, eventuais falas críticas do magistrado foram proferidas na condição de professor, o que é permitido. Salomão escreveu que as manifestações de Appio

foram feitas sob proteção da “liberdade de cátedra prevista pela Constituição e não foram baseadas em preferências exclusivamente políticas ou posicionamentos morais ou puramente ideológicos, mas sim em critérios técnicos, conceitos jurídicos e correntes

teóricas do direito penal e processual penal, o que não pode ser configurado como infração funcional”. No caso de Gabriela Hardt, o corregedor de Justiça concluiu que “as imputações deduzidas demonstram mero descontentamento da parte requerente diante do que foi decidido nos autos, não havendo indícios de que a reclamada tenha incorrido em falta funcional”. A juíza, contudo, continua a ser investigada em um processo administrativo disciplinar (PAD) que apura sua conduta na destinação de recursos públicos para a criação de uma fundação por parte de membros do Ministério Público Federal. Existem outras reclamações disciplinares contra a juíza em tramitação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (Agência Brasil)

# Candidato pode usar marca de empresa privada em nome de urna, diz TSE

Plenário respondeu a uma consulta da deputada Simone Marquetto

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) afirmou nessa segunda-feira (1º), por maioria, que os candidatos nas eleições municipais de 2024 podem utilizar no nome de urna marcas ou siglas de empresas privadas. O plenário respondeu a uma consulta feita pela deputada Simone Marquetto (MDB-SP). Ela questionou ao TSE se a proibição de marcas e produtos em propagandas eleitorais,

que já é prevista pelas regras eleitorais, se estende também ao nome da urna. Para a maioria dos ministros do TSE, a proibição relativa à propaganda eleitoral não se estende ao nome de urna. Prevalceu o entendimento do relator, ministro Raul Araújo. Ele frisou que não há regra expressa que proíba a presença de marca associada a empresas como parte do próprio nome do

candidato na urna. Em seu voto, Araújo acrescentou que tal prática é usual no Brasil, em especial em eleições municipais, quando costumam se multiplicar candidatos como “Fulano do Posto” e “Círculo da Farmácia”, por exemplo. Seguiram o relator os ministros Nunes Marques, Isabel Galloti e André Mendonça. Ficaram vencidos os ministros Floriano de Azevedo Marques, André

Ramos Tavares e Cármen Lúcia, presidente do TSE. “Há uma exploração indevida dessas marcas, que se convertem em propagandas. Devemos evitar que o uso de siglas e expressões, que são de abrangência pública, beneficie de forma abusiva alguma candidatura”, disse Cármen Lúcia, que ficou vencida. No mesmo julgamento, o TSE reforçou, por unanimidade, o entendimento de que marcas, produtos e siglas de empresas privadas não podem ser utilizadas em nenhuma peça de propaganda eleitoral. A regra foi inserida em resolução em 2019. (Agência Brasil)

# Dengue: Brasil tem, em seis meses, 6,1 milhões de casos e 4,2 mil mortes

O Brasil encerrou o primeiro semestre de 2024 registrando 6.159.160 casos prováveis de dengue e 4.250 mortes pela doença. Segundo o painel de monitoramento de arboviroses do Ministério da Saúde, há ainda 1.730 óbitos em investigação. O coeficiente de incidência da dengue no país é, agora, de 3.033 casos para cada 100 mil habitantes e a taxa de letalidade é de 0,07.

Dados divulgados nessa segunda-feira (1º), em Brasília, mostram que a maior parte dos casos prováveis de dengue em 2024 foi anotada entre mulheres (54,8%), contra 45,2% entre homens.

### FAIXA ETÁRIA

Ao todo, 49,6% das ocorrências foram identificadas em pessoas brancas, 42,5% entre pardos, 6,2% entre pretos e 0,3% entre

indígenas. A faixa etária de 20 a 29 anos concentra a maior parte das vítimas, seguida pela de 30 a 39 anos e pela de 40 a 49 anos. Entre as unidades federativas, o Distrito Federal registra o maior coeficiente de incidência de dengue (9.626 casos por 100 mil habitantes). Em seguida, estão Minas Gerais (8.035), Paraná (5.478), Santa Catarina (4.607) e São Paulo (4.301). Em números absolutos, São Paulo lidera com 1,9 milhão de ocorrências. Em seguida, aparecem Minas Gerais (1,6 milhão), Paraná (626,8 mil), Santa Catarina (350,6 mil) e Goiás (301,5 mil). (Agência Brasil)

PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 007/2024

Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Apoio de Apoio, comunica que no dia 18/07/2024 às 10:00 horas, fará licitação para contratação de empresa para a execução de serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Boa Vista do Gurupi - Conv. nº 1273/2017 FUNASA, na modalidade Concorrência Pública, para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação de 2ª a 6ª feira, onde poderá ser consultado e/ou obtido; pelo portal da transparência do município: <https://transparencia.boavistadogurupi.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na prefeitura municipal, no horário de expediente ou pelo e-mail [cpilbv@gurupi.outlook.com](mailto:cpilbv@gurupi.outlook.com), [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), <https://licitanet.com.br/>, e pelo telefone (98) 98567-0407. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: 02 de julho de 2024. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Robert Anderson dos Remédios Amorim, Ordenador de Despesa - Portaria 004/2023.

REPUBLIÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2024. O Município de Nova Iorque - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Eletrônico. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para serviços de recargas de cartuchos de jato, tinta e toners para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Nova Iorque/MA. Data da Realização do Pregão: 15 de julho de 2024, às 08:00 horas. Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: <http://www.novalorque.ma.gov.br/portal/>, poderá ser solicitado através do e-mail: [cpilnovalorque.ma@gmail.com](mailto:cpilnovalorque.ma@gmail.com), Portal de Compras: <https://www.licitacaonovalorque.com.br/>, PNC: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Rua da Matriz, s/n - Centro, Nova Iorque/MA. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 01/2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Nova Iorque - MA, 01 de julho de 2024. Lindon Johnson Alves de Brito-Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA DE BARRA DÓ CORDA/MA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.419/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de kit de enxoval, a fim de atender as ações do Programa Acolhimento ao Nascer, Lei nº 941 de 22 de dezembro de 2021, destinado às gestantes com vulnerabilidade social e acompanhadas pelo Criança Feliz. DISPENSA ELETRÔNICO 12/2024, Contratado: J E C DA COSTA NETO, inscrito no CNPJ nº 17.212.365/0001-82. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2018.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Projeto Atividade: 2018. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 18 de junho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

ERRATA. No Aviso de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 de interesse do Município de Altamira do Maranhão/MA, publicada no Jornal Pequeno no dia 24 de Junho de 2024. ONDE LÊ-SE: “05 de Julho de 2024”. LEIA-SE: “10 de Julho de 2024”, Altamira do Maranhão - MA, 27 de Junho de 2024. Abraão da Costa Aragão - Pregoeiro Municipal.

**pormetro quadrado**  
PROJETOS ARQUITETÔNICOS E CONSULTORIAS

PENSAMOS POR METRO QUADRADO!  
PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!

Comercial • Residencial • Infâncias • Urbanismo • Hospitalar • Perspectiva 3D

Contato:  
MARCOS NUNES MORAIS  
MARINA LIZ FREIRE BOGÉA

CONCEPÇÃO DE PROJETO  
**Cultura Física**  
CONCEPÇÃO DE PROJETO DE EXERCÍCIOS

Musculação. Aero-Jump  
Localizada. Ritmos. Step

MENSALIDADE R\$ 60,00

SEGUNDA A SEXTA DAS 5:30 AS 22H  
SABADO DAS 8:00 AS 12H

FONE: 8839-4760 / 8265-9425 / 3243-3371

AV. DOS AFRICANOS  
(próximo a barreira eletrônica)

Laboratório Gemma, sempre com você!

www.gemmagalvani.com.br  
Central de atendimento | WhatsApp  
**3133 3300**  
LABORATÓRIO Gemma

# Contrato nº 211/2024

Última atualização 04/07/2024

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 131 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1.419/2024 **Categoria do Processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 04/07/2024 **Data de assinatura:** 18/06/2024 **Vigência:** de 18/06/2024 a 18/06/2025

**Id contrato PNCP:** 06769798000117-2-000067/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** [06769798000117-1-000123/2024](#)

## Objeto:

contratação de empresa para fornecimento de kit de enxoval, a fim de atender as ações do Programa Acolhimento ao Nascer, Lei nº 941 de 22 de dezembro de 2021, destinado às gestantes com vulnerabilidade social e acompanhadas pelo Criança Feliz

## VALOR CONTRATADO

R\$ 19.900,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** J E C DA COSTA NETO **CNPJ/CPF:** 17.212.365/0001-82 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

| Nome              | Data       | Tipo     | Baixar |
|-------------------|------------|----------|--------|
| CONTRATO 211-2024 | 04/07/2024 | Contrato |        |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

